



### **PORTARIA Nº 5135/PR/2021**

Dispõe sobre as intimações, os atos e as comunicações alusivos à gestão da dívida de precatórios com a Administração Direta e Indireta da Fazenda Pública no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do Sistema Eletrônico de Informações, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do [art. 26](#) e o [art. 408 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 303](#), de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e os respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 593](#), de 30 de novembro de 2016, que "Regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 593](#), de 2016, estabelece que é vedado o uso do SEI para a produção e tramitação de documentos eletrônicos gerados por outros sistemas, como os processos de precatórios que se encontram em autos físicos que tramitam no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP;

CONSIDERANDO o disposto no [Aviso nº 1/ASPREC/2020](#), disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do dia 19 de junho de 2020, que determina a todos os Chefes da Administração Direta e Indireta das Fazendas Públicas que o relacionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG com os entes públicos, relativamente a suas dívidas com precatórios, se realizará por meio do SEI;

CONSIDERANDO os termos do [Aviso nº 1/ASPREC/2021](#), disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do dia 5 de fevereiro de 2021, que apresenta a relação de números de autos processuais vinculados à Administração Direta e Indireta da Fazenda Pública no ambiente administrativo do SEI, no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO o caráter compulsório do cadastramento dos representantes da Fazenda Pública no ambiente administrativo do SEI, a fim de que se efetivem as comunicações oficiais entre o TJMG e a Administração Direta e Indireta da União, do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Estado de Minas Gerais e dos Municípios mineiros, no que se refere à gestão da dívida de precatórios;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0112563-02.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação desta Portaria, as intimações, os atos e as comunicações, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a Administração Direta e Indireta da Fazenda Pública, relativos à gestão da dívida de precatórios e os respectivos procedimentos operacionais, dar-se-ão exclusivamente através do ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.sei.tjmg.jus.br>.

§ 1º Os expedientes administrativos que devam integrar os autos físicos de precatórios, por tramitarem no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, deverão continuar a ser dirigidos ao protocolo geral do TJMG, sob pena de não serem conhecidos caso sejam protocolizados no SEI.

§ 2º Os prazos relativos ao cumprimento desta Portaria são contados em dias corridos.

Art. 2º Os Chefes do Executivo da Administração Direta do Estado de Minas Gerais e dos Municípios mineiros, bem como os respectivos procuradores, devem providenciar seu cadastramento no ambiente administrativo do SEI no endereço eletrônico "[sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www.sei.tjmg.jus.br/usuario_externo)", para requererem acesso aos autos processuais dos entes que representam.

§ 1º O cadastramento deve se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, de preferência mediante o fornecimento de e-mail institucional do usuário externo.

§ 2º Os procuradores, ao requerem o primeiro acesso em cada auto processual, devem incluir cópia de documento em que conste número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como a cópia do ato de nomeação ou, conforme o caso, de procuração atualizada, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 3º O usuário cadastrado para receber as intimações, os atos e as comunicações de que trata o art. 1º desta Portaria fica responsável por informar ao TJMG, nos respectivos autos processuais a que se refere o § 4º deste artigo, qualquer alteração que o inabilite a responder pela demanda.

§ 4º Os números dos autos processuais inseridos no ambiente administrativo do SEI, criados especificamente para entes federados sediados no Estado de Minas Gerais, compreendem os relacionados no Anexo I do [Aviso nº 01/ASPREC/2021](#), disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do dia 5 de fevereiro de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 3º A Administração Direta do Estado de Minas Gerais e dos Municípios mineiros deve, nos respectivos autos processuais mencionados no § 4º do art. 2º desta Portaria, providenciar e manter atualizada a relação das entidades que pertençam a sua administração indireta e que integrem a Fazenda Pública, com as seguintes informações:

I - nome e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da entidade da administração indireta integrante da Fazenda Pública;

II - correio eletrônico (e-mail) institucional da administração indireta integrante da Fazenda Pública;

III - endereço da sede;

IV - nome e número do CPF do representante legal da entidade da administração indireta integrante da Fazenda Pública; e

V - nome e número do CPF do procurador da entidade da administração indireta integrante da Fazenda Pública.

Art. 4º O representante legal da administração direta da Fazenda Pública deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, cumprir as medidas estabelecidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O representante legal e o procurador das entidades da administração indireta integrantes da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e dos Municípios deverão providenciar seu cadastramento no ambiente administrativo do SEI do TJMG, no endereço eletrônico "sei.tjmg.jus.br/usuario\_externo", independentemente da existência de autos processuais em tramitação no SEI.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, de preferência mediante o fornecimento de e-mail institucional do usuário externo.

Art. 6º Os números dos autos processuais no ambiente administrativo do SEI, criados especificamente para entidades da Administração Indireta integrantes da Fazenda Pública dos entes federados sediados no Estado de Minas Gerais, compreendem os relacionados no Anexo III do [Aviso nº 01/ASPREC/2021](#), bem como aqueles que futuramente venham a ser criados por ocasião da formação de dívida de precatórios.

§ 1º Não haverá criação de autos processuais para entidades da Administração Indireta integrantes da Fazenda Pública dos entes federados sediados no Estado de Minas Gerais que não possuam precatórios registrados no TJMG.

§ 2º Os procuradores, ao requerem o primeiro acesso em cada auto processual, deverão incluir cópia de documento em que conste o número de Cadastro de Pessoa Físicas - CPF, bem como cópia do ato de nomeação ou, conforme o caso,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

de procuração atualizada, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 3º O usuário cadastrado nos termos do § 2º deste artigo ficará responsável por informar ao TJMG qualquer alteração que o inabilite a responder pela demanda nos respectivos autos processuais aos quais requereu acesso.

Art. 7º Em relação aos atos não alcançados pelo disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 327](#), de 8 de julho de 2020, os representantes legais e os procuradores das entidades da Administração Direta e Indireta integrantes da Fazenda Pública federal devem providenciar seu cadastramento no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TJMG, no endereço eletrônico "sei.tjmg.jus.br/usuario\_externo", independentemente da existência de autos processuais em tramitação no SEI.

Parágrafo único. O cadastramento deve se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, de preferência mediante o fornecimento de e-mail institucional do usuário externo.

Art. 8º Os números dos autos processuais no ambiente administrativo do SEI, criados especificamente para entidades da Administração Direta e Indireta integrantes da Fazenda Pública federal, compreendem os relacionados no Anexo IV do [Aviso nº 01/ASPREC/2021](#), bem como aqueles que futuramente venham a ser criados por ocasião da formação de dívida de precatórios.

Parágrafo único. Não haverá criação de autos processuais para entidades da Administração Indireta integrantes da Fazenda Pública federal que não possuam precatórios registrados no TJMG.

Art. 9º No que concerne à gestão da dívida de precatórios, o e-mail institucional do TJMG, bem como contatos telefônicos, não constituem meios idôneos de comunicação oficial, devendo os representantes da Fazenda Pública e/ou seus procuradores devidamente cadastrados no ambiente administrativo do SEI realizar o peticionamento eletrônico para resolução de quaisquer demandas relativas a precatórios.

Art. 10. Além da hipótese prevista no §1º do art 1º desta Portaria, não serão conhecidos:

I - os peticionamentos e documentos apócrifos, caso inseridos no SEI desprovidos de assinatura, em consonância com o § 4º do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 593](#), de 30 de novembro de 2016; e

II - os peticionamentos eletrônicos realizados equivocadamente em autos processuais do SEI de entes federados ou entidades da Administração Indireta diversos daquele(s) em que o procurador figura como signatário do ato.

Art. 11. As comunicações previstas no art. 1º desta Portaria, dirigidas às entidades da Fazenda Pública, na hipótese de serem irrealizáveis em função de os



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

representantes legais dessas entidades não se encontrarem perfeitamente cadastrados, ou por outro fundamento, poderão excepcionalmente ocorrer pelo Diário do Judiciário eletrônico - DJe e, sendo esse meio inadequado, alternativamente, por correspondência.

Art. 12. Demais questões pertinentes à matéria poderão ser disciplinadas mediante edição de Aviso da Assessoria de Precatórios - ASPREC.

Art. 13. Fica revogado o [Aviso nº 01/ASPREC/2020](#).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente